



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.974/2026

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS
PÚBLICAS INACABADAS OU SEM
ACESSIBILIDADE.**

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, cujo veto foi rejeitado, e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do município de Canguçu, as inaugurações, reinaugurações e as entregas de obras públicas sem acessibilidade ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III - Logradouros e equipamentos urbanos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas ou sem acessibilidade aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender às finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes de primazia das condições de segurança, de acessibilidade, circulação e utilização previstas no Código de Obras e Posturas do Município de Canguçu.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 13 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Mauro Renã dos Reis Silveira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A58A-4338-DEFF-F93A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 13/08/2026 13:20:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 13/08/2026 14:21:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/A58A-4338-DEFF-F93A>